



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 43/2024
Protocolado em: 11/03/2024 15h13

Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal aprovou e eu, sanciono, a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Marilac.

Art. 2º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido revisão geral anual de 3,82% (*três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento*), sobre os valores definidos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 070 de, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Marilac.

Parágrafo único Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 070, de 09 de fevereiro de 2023, passam vigorar com os valores constantes desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei complementar, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei Complementar, Anexos I e II da Lei





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Complementar Municipal nº 070, de 09 de fevereiro de 2023, atualizados até 2024.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marilac - MG, 06 de março de 2024.

Leonardo Nepomuceno Ferreira
Presidente

Vicente de Souza e Silva
Vice-Presidente

Paulo Cezar da Silva
Secretário

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmarilac.gwlegis.com.br/validador e informe o código **M1FIG-NLCY9-B6O8K-Y4FTN-CKMRX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Tabela cargos efetivos	Anexo Vinculado	Visualizar





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/03/2024 15:10:50
Hash Interno: xw88zh0iuz71y0k32qllx24xnvkv0ozyiamlt2cz



Chave de Verificação

M1FJG-NLCY9-B6O8K-Y4FTN-CKMRX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmarilac.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	Assinado em 11/03/2024 15:13
730.***.***-91	Vicente de Souza e Silva	Assinado em 11/03/2024 15:13
040.***.***-99	Paulo Cezar da Silva	Assinado em 11/03/2024 15:13

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmarilac.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmarilac.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **M1FJG-NLCY9-B6O8K-Y4FTN-CKMRX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

